



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.699, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Proíbe a duplicidade do homenageado na denominação de bairros, logradouros e edifícios públicos no município de Quirinópolis”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a duplicidade do homenageado na denominação de bairros, logradouros e edifícios públicos no Município de Quirinópolis.

Parágrafo único. Todos os bairros, logradouros e edifícios públicos que se encontrem em duplicidade poderão permanecer com as denominações já existentes.

Art. 2º As espécies de logradouros públicos oficiais são:

- I - avenida;
- II - viaduto;
- III - rua;
- IV - praça;
- V - jardim;
- VI - parque;
- VII - travessa;
- VIII - viela;
- IX - largo;
- X - beco;
- XI - alameda;
- XII - rodovia;
- XIII - estrada;
- XIV - jardim;
- XV - passagem;
- XVI - trevo;
- XVII - passarela;
- XVIII - campo;
- XIX - escada;
- XX - praia artificial;
- XXI - bairro;
- XXII - galeria;
- XXIII - ladeira, mantidas as espécies tradicionais já existentes;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANDERSON DE
PAULA

SILVA:89104277104

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANDERSON DE PAULA
SILVA:89104277104
Dados: 2025.12.19 09:34:20 -03'00'

VALMIR
ANDRADE:4924
9045115

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Assinado de forma
digital por VALMIR
ANDRADE:49249045
115